



DO PAPEL PARA A VIDA: A PERCEPÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA ACERCA DA LEI MARIA DA PENHA EM MOSSORÓ-RN

Maria Ilidiana Diniz¹
Fernanda Marques de Queiroz²

01. INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto dos resultados de uma pesquisa³ desenvolvida pela equipe do Núcleo de Estudos sobre a Mulher Simone de Beauvoir- NEM da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que objetiva conhecer a percepção das mulheres em situação de violência acerca da aplicação da Lei Maria da Penha na cidade de Mossoró/RN. Esperamos como resultado da mesma construir um quadro analítico da real situação da implementação da referida Lei na referida cidade.

Pretendemos ainda, com o desenvolvimento dessa pesquisa, contribuir para a superação dos entraves colocados à aplicação da Lei Maria da Penha, para que esta se efetive com um importante mecanismo de prevenção e combate à violência contra a mulher.

02. A LEGISLAÇÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: da “sensação de impunidade” a Lei Maria da Penha

Vivemos em uma sociedade marcada pelas desigualdades socioeconômicas, pela negação dos seres humanos, bem como pela dominação patriarcal. Assistimos a cada dia a agudização da miséria, da concentração de renda e da criminalização dos movimentos sociais. Nesse contexto há um intenso agravamento das expressões da questão social e o afastamento do Estado de suas responsabilidades, transferindo-as para a sociedade civil.

Além disso, é importante destacar que a história não é uma mera repetição de acontecimentos, pois nós, seres humanos, a construímos a cada dia. Diante disso, é evidente

¹ Mestra em Serviço Social, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

² Doutora em Serviço Social, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

³ Intitulada: “A percepção das mulheres em situação de violência acerca da aplicação da Lei Maria da Penha em Mossoró/RN”, que teve início em agosto de 2008 e foi concluída em setembro de 2009, coordenada pela Profa. Dra. Fernanda Marques de Queiroz.



perceber que as desigualdades entre homens e mulheres não são fruto do acaso, muito menos naturais, mas, foram construídas socialmente em determinado momento histórico.

Neste cenário, a violência contra a mulher⁴ é uma realidade bastante presente e se constitui numa expressão da questão social, a qual demanda intervenção do Estado via políticas sociais públicas. Contudo, esta violência passa a ser reconhecida como um problema de ordem pública em virtude das mobilizações protagonizadas pelo movimento feminista a partir do final da década de 1970 (QUEIROZ, 2008).

As pressões desse movimento social resultaram na criação a partir de 1986, das primeiras delegacias especializadas no atendimento à mulher (DEAMs) e de outros serviços de proteção às mulheres em situação de violência.

Antes de adentrarmos na Lei 11.340/06 (denominada Lei Maria da Penha⁵), há que fazermos uma breve referência à Lei 9.099/95 que por mais de uma década foi amplamente aplicada no Brasil aos casos de violência contra a mulher ocasionando uma enorme sensação de impunidade, pois não restringia a liberdade do agressor, eram aplicadas penas pecuniárias e prestação de serviço à comunidade, sem nenhum caráter pedagógico.

Assim, fruto das lutas e pressões do movimento feminista e de direitos humanos foi aprovada em 2006 a Lei Maria da Penha (11.340/2006), que visa prevenir e coibir a violência contra a mulher, sendo tais crimes retirados da competência da Lei 9099/95.

Nossa sociedade, marcada pela subordinação das mulheres, impõe uma série de desafios para a concretização da Lei Maria da Penha. Isso acontece, por que as pessoas insistem em reproduzir os papéis tradicionais masculinos e femininos; em que a perpetuação desses papéis contribui para manter a subordinação das mulheres. Com isso, tal Lei enfrenta muitas resistências para ser efetivada, já que representa uma ameaça à lógica dominante.

03. PERCURSOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Realizamos uma pesquisa de natureza qualitativa por intermédio de 17 entrevistas semi-estruturadas, sendo dez no Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

⁴ Entendida como todos os atos que, pela ameaça ou força, são praticados contra as mulheres no espaço privado ou público, bem como, as agressões físicas, sexuais, morais, psicológicas e discriminações visando intimidar, punir e humilhar, ferindo a integridade física e subjetiva das mulheres, se constituindo numa violação de direitos humanos e num grave problema de saúde pública (QUEIROZ, 2008).

⁵ Homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, uma sobrevivente de duas tentativas de homicídio cuja história tornou-se emblema da impunidade dos crimes de violência doméstica contra a mulher, tendo esperado 19 anos pela condenação de seu algoz.



(JEVDM) e sete na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) de Mossoró com mulheres em situação de violência. Nossa pretensão foi dar oportunidade para as mulheres darem sugestões, tecerem críticas e analisarem os limites e as possibilidades de aplicação da Lei Maria da Penha em Mossoró, pois consideramos de extrema importância analisar como os sujeitos que estão sendo beneficiados (ou não) com a referida Lei avaliam sua forma de implementação.

Cabe destacar que também utilizamos no percurso da pesquisa, o recurso da observação participante, pois tivemos a oportunidade de vivenciar como as mulheres são atendidas na DEAM e no JVDPM, por meio da participação nas audiências e atendimentos às mulheres na DEAM.

O método materialista histórico-dialético fundamentou a pesquisa, visto que este método busca conhecer o real e suas contradições, deixando de lado análises simplistas e superficiais desvendando os fatos para além de sua imediatez. Tomando como base esse método, a pesquisa se fundamentou nas seguintes categorias teórico-metodológicas: violência contra a mulher, patriarcado e relações sociais de gênero, entendendo-as numa relação de totalidade e contradição, inseridas no contexto das relações capitalistas de produção e da opressão advinda do sistema patriarcal, que impões, dentre outros valores, a subordinação das mulheres.

No que se refere à categoria violência contra a mulher, compreendemos se constitui em uma das formas mais perversas de discriminação das mulheres, além de representar uma grave violação aos direitos humanos das mulheres, materializada por meio das violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais e morais.

O sistema patriarcal diz respeito à opressão e dominação dos homens sobre as mulheres. Para Safiotti (2004, p.105) neste regime “as mulheres são objetos de satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras”

Outra categoria analítica que subsidiou a investigação diz respeito às relações sociais de gênero, entendida, segundo Scott (1990), como as relações sociais construídas entre os sexos e como uma das primeiras formas de expressão do poder na sociedade, bem como a partir do pensamento de Safiotti (2004), quando afirma que o biológico se constitui em unidade dialética com o social, sendo os mesmos atravessados pela história e pela cultura.

04. PATRIARCADO E SISTEMA CAPITALISTA: a importância da subordinação das mulheres para a acumulação capitalista



Para Saffioti (2004, p.195), “o patriarcado diz respeito à opressão e dominação dos homens sobre as mulheres”. Na sociedade patriarcal, o gênero feminino é inferiorizado e está sujeito aos desejos e vontades do masculino.

Apesar das mulheres terem conquistado alguns avanços – no mercado de trabalho, na política, na esfera privada etc., a base material do patriarcado não foi destruída, pois seu ingresso no mundo do trabalho e em outros espaços da vida social se dá de forma precarizada e subordinada aos homens.

O patriarcado é anterior ao sistema capitalista, contudo, este sistema mantém e acentua ao longo da história a opressão das mulheres, bem como perpetua diversos preconceitos e discriminações contra este segmento, pois:

A manutenção dos referidos preconceitos interessa àqueles que pagam salários irrisórios a negros e mulheres (o salário é ainda menos quando se trata de mulher negra), que os submetem a condições desumanas de trabalho, que se negam a assinar a carteira de trabalho de seus empregados negros e empregadas [...]. Não é por acaso que tais preconceitos são nutridos, alimentados, cotidianamente pelos poderosos (SAFFIOTI, 1987, p.30).

Podemos afirmar, por meio dessas considerações, que a opressão patriarcal e a exploração efetivada pelo sistema capitalista estão perfeitamente articuladas, e, ao falar da subordinação das mulheres na atual sociedade, não temos como deixar de mencioná-las.

Sendo assim, não podemos estudar as desigualdades de gênero de uma forma desarticulada da perspectiva da totalidade, ou seja, da materialidade concreta de nossa sociedade patriarcal/capitalista visto que, apesar da categoria gênero está relacionada aos papéis tradicionais atribuídos ao masculino e feminino, esses papéis são sustentados e disseminados pela sociedade, sendo a violência contra a mulher a expressão máxima da *lógica patriarcal de gênero*⁶.

05 LEI MARIA DA PENHA: desafios à sua implementação

A aprovação da Lei Maria da Penha não resultou da benemerência do Estado, mas das lutas travadas pelas mulheres ao longo das últimas décadas; lutas essas que aconteceram em virtude do aumento dos casos de violência contra a mulher no Brasil.

Tal lei apresenta uma especificidade, visto que não preconiza apenas o aparato jurídico-legal, mas também prevê a criação de uma rede integrada de políticas públicas para as mulheres em situação de violência.

⁶ Expressão cunhada por Saffioti (2004).



No entanto, é importante frisar que a Lei Maria da Penha foi sancionada em um contexto de negação dos direitos sociais, ou seja, num cenário marcado pela hegemonia neoliberal que, segundo Behring e Boshetti (2006), defende a diminuição do Estado na área social.

No cenário atual do capitalismo, as políticas públicas são cada vez mais focalizadas, seletivas e fragmentadas. De acordo com (Soares *apud* Iamamoto, 2007, p.164), na contemporaneidade:

[...] as micro-situações substituem as políticas públicas. O local substitui o regional e o nacional. É o reinado do minimalismo do social para enfrentar a globalização da economia. Globalização só para o grande capital. Do trabalho e da pobreza cada um cuida do seu como puder. De preferência um Estado forte para sustentar o sistema financeiro e falido para cuidar do social.

Diante de um contexto em que as expressões da questão social são cada vez mais intensificadas, o Estado se afasta de suas responsabilidades as transferindo para a sociedade civil e para o setor privado. No entanto, segundo Iamamoto (2007, p.190) “a universalidade no acesso aos programas sociais, abertos a todos os cidadãos, só é possível no âmbito do Estado, ainda que não dependa apenas do Estado”.

O atual contexto é bastante desafiador, porém compreendemos que a organização política das mulheres aliada a outros sujeitos sociais em prol da expansão e universalização das políticas públicas pode provocar importantes mudanças na intervenção do Estado no que tange às respostas às demandas da população, em especial das mulheres que sofrem violência.

Na cidade de Mossoró/RN⁷, embora haja muitos casos de violência contra a mulher⁸, inexistem uma rede integrada de serviços⁹ de atendimento a esta demanda. Passados quase quatro anos da promulgação da Lei Maria da Penha, o município ainda não dispõe de casas-abrigo, centros de referência para receber as mulheres e filhos(as) que estejam em situação de risco, serviços especializados de saúde, defensorias públicas etc. Neste sentido, é preciso que haja um maior investimento do Estado em políticas públicas que contribuam para prevenir esta forma de violência, pois somente assim será possível efetivar a Lei Maria da Penha.

A partir da referida Lei, a violência contra a mulher passa a ser vista como uma problemática que demanda intervenção do Estado por intermédio de políticas sociais públicas, compreendendo-a como uma expressão da questão social, extrapolando o âmbito privado, pois a Lei Maria da Penha contribui para limitar o poder dos homens sobre as mulheres, uma vez que um dos

⁷ Segundo município mais populoso do Estado do Rio Grande do Norte com uma população aproximada de 242.000 mil habitantes, segundo dados do Censo-IBGE, 2009.

⁸ Segundo dados fornecidos pela Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Mossoró -2009, diariamente são registrados 10 casos de violência contra a mulher.

⁹ Pesquisa intitulada: “Poder público e violência contra a mulher em Mossoró-RN: mapeamento dos serviços e condições de funcionamento”, realizada pelo Núcleo de Estudos sobre a Mulher da UERN, em 2006



motivos que colabora para a perpetuação da violência contra a mulher é a impunidade dos agressores (DIAS, 2007).

Existem muitos limites no atendimento às mulheres no JVDFM e na DEAM de Mossoró-RN, visto que todas as entrevistadas afirmaram que não foram informadas sobre os serviços de proteção às mulheres disponíveis na cidade. Apesar de sabermos que grande parte desses serviços são frágeis, entendemos que eles são necessários ao enfrentamento d violência doméstica e familiar contra a mulher, pois podem proporcionar às vítimas um tratamento mais adequado e uma motivação para efetivar a denúncia.

Por meio das análises das entrevistas que realizamos com as mulheres em situação de violência, constatamos que elas não são informadas, nem na DEAM, nem no JVDFM sobre a existência dos serviços, muito menos sobre como recorrer aos mesmos. Essa realidade contribui para negar o acesso das mulheres a tais serviços, pois para que possam recorrer aos mesmos é preciso que saibam, pelo menos, que eles existem. Assim, as mulheres têm seus direitos duplamente violados. Primeiro: não contam com todos os serviços de proteção previstos na Lei Maria da Penha, bem como não são informadas dos poucos serviços existentes na cidade.

Grande parte das entrevistadas demonstrou ter muitas dúvidas em relação aos procedimentos judiciais previstos na Lei Maria da Penha, a exemplo do que ia acontecer com o agressor e qual seria sua punição, se precisavam ou não retornar ao JVDFM, como seria o andamento do processo após a denúncia etc, evidenciando que as informações recebidas foram incipientes.

Apesar de algumas entrevistadas considerarem que os profissionais do JVDFM e da DEAM estão preparados para atender os casos de violência contra a mulher, percebemos em alguns depoimentos, bem como durante nossas observações registradas em diário de campo nas audiências e atendimentos, que alguns desses profissionais não estão capacitados(as) para o atendimento deste público. Nesse sentido, são imprescindíveis ações do Estado que vise capacitar profissionais sobre relações de gênero, violência contra a mulher e na própria Lei Maria da Penha, pois isso certamente repercutirá na qualidade do atendimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário atual de retração do Estado nos investimentos sociais faz surgir uma série de desafios para a implementação de políticas públicas para as mulheres em situação de violência. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha passa a sofrer diversos rebatimentos, pois para que possa ser efetivada é necessário que exista uma rede de políticas públicas que visem proteger as mulheres.



Para além das lutas contra a lógica patriarcal de gênero, o atual contexto demanda uma articulação em prol da superação da sociabilidade capitalista, visto que, à medida que essa sociedade se perpetua mais se intensifica a pobreza, a miséria, a exploração da força de trabalho e a exploração das mulheres.

Existem ainda muitos desafios a enfrentar até colheremos os frutos conquistados com a Lei Maria da Penha. Entre elas a expansão, interiorização e o funcionamento dos serviços em rede, a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e da equipe de atendimento multidisciplinar, a implementação de programas e ações nos planos governamentais nas várias esferas de poder, bem como a mudança de cultura e de valores dos (as) profissionais que trabalham nesta área e de toda a sociedade.

Os resultados da pesquisa mostraram que as mulheres desconhecem vários direitos, inclusive os previstos na Lei Maria da Penha e não sabem a quem recorrer para ter acesso aos mesmos. Situação essa que contribui para que elas se “conformem” com o quadro atual de negação dos direitos sociais e não consigam ver alternativas para reverter esse quadro.

Há também nas instituições pesquisadas poucos profissionais para atender as mulheres, o que colabora para aumentar a precarização do trabalho, bem como para prejudicar a qualidade no atendimento as mulheres que utilizam esses serviços. O fato das entrevistadas não reconhecerem seus direitos as faz acreditar que um bom atendimento está restrito ao nível pessoal, a uma boa acolhida e a escuta de seus problemas e desabafos. Assim, as entrevistadas da DEAM e do JVDPM, em sua maioria, consideram o atendimento “maravilhoso”, não percebendo as falhas e fragilidades dessas instituições. Embora existam tais desafios, pudemos notar que há algumas possibilidades na aplicação da Lei Maria da Penha em Mossoró, visto que, segundo as entrevistadas, essa Lei está contribuindo para as mulheres que denunciam conquistarem sua autonomia, para intimidar os agressores, garantir direitos na área civil como pensão alimentícia e agilidade nas separações judiciais, dentre outras

As entrevistadas, embora conheçam superficialmente a Lei Maria da Penha, possuem várias expectativas sobre a mesma: esperam que as violências cessem; que os agressores as deixem viver em paz; esperam que a lei contribua para que elas possam conquistar sua autonomia, ou seja, desejam que os agressores percebam que são mulheres livres que podem tomar suas decisões e realizar suas escolhas. A maior parte crê na justiça e na polícia, porém, algumas não desejam, seja por medo ou pelo fato de sofrer ameaças, que o agressor seja preso ou processado.



Esperamos que os resultados dessa pesquisa possam ser utilizados em favor do combate à violência contra a mulher, e que o máximo possível de mulheres tenham acesso aos mesmos, para que conheçam com mais profundidade quais são os limites e as possibilidades postos à aplicação da Lei Maria da Penha em Mossoró. Pretendemos contribuir para que as mulheres tenham elementos concretos para fortalecer suas lutas em prol da garantia de seus direitos e para a erradicação desta forma de violência.

Assim, é preciso pressionarmos o Estado não somente pela expansão das políticas públicas, mas também para que o mesmo invista na capacitação dos(as) profissionais que atuam neste serviços, bem como a implementação de uma equipe multidisciplinar, pois tal equipe, segundo a Lei Maria da Penha trabalha na perspectiva de contribuir para que as mulheres tomem conhecimento de seus direitos e os meios de exercê-los.

Neste sentido, é fundamental a ação política do movimento feminista e de mulheres nos processos de reivindicação e planejamento das políticas públicas governamentais de prevenção e combate à violência contra a mulher, pois a referida Lei estabelece ao Estado a responsabilidade de implementar políticas de prevenção, assistência e repressão à violência capazes de promover mudanças para a superação das desigualdades entre homens e mulheres.

A Lei Maria da Penha, sem dúvida coloca em outro patamar a luta feminista pelo fim da violência contra a mulher. Para além de sua inovação, nos apresenta o desafio de garantir a sua efetividade e cumprimento.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely de Souza. **Femicídio**: algemas(in)visíveis do público e privado. Rio de Janeiro, 1998.

AMARAL, Ângela Santana do. Crise Capitalista e ‘Atualização’ das Práticas Sindicais. In: **Temporalis**. Ano I. nº 2. Brasília: ABEPSS, 2002.

BANDEIRA, Lourdes e SOARES, Mireya. A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania. In: **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FFC, Ed.34, 2002.

BEHRING, Elaine e BOSSETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL, **Lei 11.340/06**. Senado Federal, Brasília-DF, 2006.

CORREIA, Mariza. **Morte em família**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.



DIAGNÓSTICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM MOSSORÓ. (2001-2006). Mossoró: NEM/UERN, 2006.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FARIA, Nalu e NOBRE, Miriam. **Gênero e desigualdade.** São Paulo: SOF, 1997(Coleção Cadernos Sempre Viva).

HERMANN, Leda. **Violência doméstica:** a dor que a Lei esqueceu – comentários à Lei 9099/95. Campinas: CEL-LEX Editora, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. In: MOTA, Ana Elizabete [et al] (orgs). **Serviço Social e Saúde.** São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2007.

IBOPE- Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística e Instituto Patrícia Galvão. **Pesquisa Nacional sobre violência contra a mulher.** São Paulo, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 1998.

_____. (org). **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis/RJ.; Vozes, 1994.

QUEIROZ, Fernanda Marques de. **Não se rima amor e dor:** cenas cotidianas de violência contra a mulher. Mossoró, Edições UERN, 2008.

_____. **Poder público e violência contra a mulher em Mossoró-RN:** mapeamento dos serviços e condições de funcionamento. Projeto de pesquisa de iniciação científica (PIBIC/CNPq). Mossoró, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho.** 4. Ed. São Paulo: Editora Moderna, 1997.

_____. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo. Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. A ontogênese do gênero. In: STEVEN, Cristine M. T. e OSWAIN, Tânia Navarro. **A construção dos corpos.** Florianópolis, Editora Mulheres, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. e VARGAS, Mônica Muñoz (orgs). **Mulher brasileira é assim.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: NIPAS; Brasília, DF. : UNICEF, 1994.

SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil para análise histórica. Tradução: Cristiane Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. New York: Columbia University Press, 1990.

TELES, Amélia de Almeida e MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2006.

VENTURI, Gustavo; RECAMAN e OLIVEIRA, Suely (orgs). **A mulher brasileira nos espaços público e privado.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.